

CANCELAMENTO POR MEIO DE REVOGAÇÃO

Protocolo:	21.476.706-6	Edital:	06/2024
Objeto:	Registro de preços para aquisições de materiais diversos, EPI's, ferramentas e equipamentos para o Programa Mãos Amigas, que consiste na execução de serviços de manutenção, conservação e reparos das unidades escolares da rede estadual de ensino e de imóveis do patrimônio público do Estado do Paraná.		
Critério de julgamento	MENOR PREÇO POR LOTE		
Sessão de Abertura:	27	03	2024

CONSIDERANDO os Princípios Gerais de Direito que regem as licitações, estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os preceitos do artigo 45 do Regulamento de Licitações e Contratos (art. 45, RLC/PREDUC);

CONSIDERANDO o permissivo do item 13.3 do instrumento convocatório; E,

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas na SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE LOTES elaborada pela área técnica demandante abaixo informada e anexa ao processo:

CANCELAMENTO LOTES 02 E 03 E NOVO PROCESSO LICITATÓRIO

🕒 Você encaminhou esta mensagem em Qui, 09/05/2024 16:31

PA Programa Maos Amigas
Para: PR. EDUCAÇÃO - LICITAÇÃO

🗉 Responder 🗉 Responder a todos ➡ Encaminhar 🗉 ...
Qui, 09/05/2024 16:28

Boa tarde !

Após a análise das propostas encaminhadas, mais especificamente os Lotes 02 e 03 do processo licitatório em andamento PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2024, foi identificado que as especificações de alguns equipamentos que integram os respectivos lotes, não atendem às necessidades de aquisição da demandante, causando prejuízos a esta e aos fornecedores interessados, uma vez que se verificou descritivos que restringem a competitividade, impossibilitando ou dificultando ao mercado o seu atendimento. Verificou-se também que o valor estimado em edital está bem abaixo do valor praticado pelo mercado para os descritivos exigidos. Desta feita, solicita-se o cancelamento dos lotes supracitados e sugere-se iniciar um novo processo licitatório, separando cada item por lote, assim como uma nova revisão dos descritivos dos equipamentos com especificações técnicas e características que atendam às exigências dos padrões de qualidade dos materiais, com o objetivo de ampliar a competitividade e melhor atender às necessidades desta instituição.

Quaisquer dúvidas ficamos à disposição !

Atenciosamente,

Gerência Programa Mãos Amigas



Programa Maos Amigas
Rua dos Funcionários, 1323
Cabral | Curitiba/PR | 80035-050

Ainda, sobre o enunciado no item 13.9 do Instrumento convocatório, abaixo transcrito:

"A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Rua dos Funcionários, 1323 – Cabral – Curitiba – Paraná – Brasil - CEP: 80.035-050

CANCELAMENTO POR MEIO DE REVOGAÇÃO

do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.”

Sobre o tema, é o entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça:

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 49, § 3º, DA LEI 8.666/93. (...) 5. Só há aplicabilidade do § 3º, do art. 49, da Lei 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento do certame” (MS 7.017/DF, Rel. Min. José Delgado, DJ de 2/4/2001).

“Nos processos licitatórios de qualquer espécie, antes da homologação, têm os concorrentes expectativa de direito ao resultado da escolha a cargo da Administração, não sendo pertinente se falar em direito adquirido. Verifica-se, pelos documentos acostados aos autos, que o procedimento licitatório ainda estava em curso e, ao titular de mera expectativa, não se abre o contraditório”.
(...)

Portanto, a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas.

No caso em análise, a revogação se dará antes da adjudicação, portanto, não há direito subjetivo das empresas arrematantes para ambos os lotes, apenas uma expectativa de direito, caso houvesse contratação para o fornecimento dos itens constantes nos lotes licitados, o que não veio a ocorrer. Nesta fase, depois de selecionada a proposta mais vantajosa e antes da adjudicação do objeto, há um novo juízo de conveniência e oportunidade, por parte da Administração, como ensina o estudioso Marçal Justen Filho:

‘No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência’ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 10ª ed. – São Paulo: Dialética, 2004, pg. 455.

Neste momento a PREDUC tem a oportunidade de confirmar ou revogar o certame, não sendo obrigatório o atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois ainda não foi gerado direito subjetivo às empresas arrematantes/vencedora, o que acontece somente com a adjudicação e contratação, como já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça.

Dessa forma, nos termos da jurisprudência supra, verifica-se ser possível a revogação dos lotes 2 e 3, opinando esta Comissão de Licitação em fazê-lo, não havendo que se falar em descumprimento do princípio do contraditório ou ampla defesa, por não existir direito adquirido por parte de nenhum dos licitantes, consubstanciado no surgimento de fatos supervenientes de razões de interesse desta entidade referentes a sua atividade fim, que fizeram com que os

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Rua dos Funcionários, 1323 – Cabral – Curitiba – Paraná – Brasil - CEP: 80.035-050

CANCELAMENTO POR MEIO DE REVOGAÇÃO

lotes, nos moldes inicialmente pretendidos, não fossem mais vantajosos e oportunos ante a necessidade de revisar e reformular as especificações para instauração de novo processo licitatório.

Ressalta-se ainda que, não há prejuízo para a atividade fim da entidade; e

Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros.

Diante do exposto, submete-se à autoridade superior para revogar.

Curitiba, *(datado eletronicamente)*

Aline Maria Barbosa Elias
Pregoeira
(assinado eletronicamente)

Angela Cristina Kawka
Equipe de Apoio
(assinado eletronicamente)

Daysi de Fátima Toniolo
Equipe de Apoio
(assinado eletronicamente)

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Rua dos Funcionários, 1323 – Cabral – Curitiba – Paraná – Brasil - CEP: 80.035-050